

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, CONFORME PROCESSO CONCORRÊNCIA Nº 19/01.00021–CC.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, tem entre si justos e contratados, de um lado o SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC, Administração Regional no Estado de Goiás, estabelecido à Rua 19, nº 260 – Centro, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o Nº _____, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Diretor Regional, _____(nome), _____(estado civil), carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, em _____(data de expedição), CPF nº _____, e de outro lado a _____(razão social), inscrita no CNPJ sob o número _____, estabelecida no _____(endereço), que passa a ser denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo _____(nome), _____(estado civil), carteira de identidade nº _____, expedida pela _____, CPF nº _____, têm entre si, justo e acertado, o presente contrato de fornecimento, que se regerá em conformidade com a RESOLUÇÃO SESC n.º 1.252/2012, de 06/06/2012, publicada no Diário Oficial da União, em 27 de julho de 2012, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA: Constitui objeto do presente instrumento o fornecimento de Frutas, Verduras e Folhosos pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, pelo período de 12 (doze) meses para a Unidade Sesc Caldas Novas.

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	PERCENTUAL DE DESCONTO	LOCAL DE ENTREGA
1	ABACAXÍ PÉROLA - KG	100000	%	SESC CALDAS NOVAS
2	ABÓBORA JAPONESA KABUTIA - KG	10000	%	SESC CALDAS NOVAS
3	ABÓBORA MENINA VERDE - KG	7000	%	SESC CALDAS NOVAS
4	ABÓBORA VERDE COMUM - KG	15000	%	SESC CALDAS NOVAS
5	ACELGA - KG	3000	%	SESC CALDAS NOVAS
6	AGRIÃO - KG	5000	%	SESC CALDAS NOVAS
7	ALFACE - KG	30000	%	SESC CALDAS NOVAS
8	ALHO PORÓ - KG	600	%	SESC CALDAS NOVAS
9	ALMEIRÃO - KG	3000	%	SESC CALDAS NOVAS
10	AMEIXA NACIONAL - KG	500	%	SESC CALDAS NOVAS
11	BANANA DA TERRA - KG	6000	%	SESC CALDAS NOVAS
12	BANANA MARMELO - KG	1000	%	SESC CALDAS NOVAS
13	BANANA NANICA - KG	15000	%	SESC CALDAS NOVAS

14	BANANA PRATA - KG	30000	%	SESC CALDAS NOVAS
15	BATATA BOLINHA - KG	25000	%	SESC CALDAS NOVAS
16	BATATA COMUM - KG	45000	%	SESC CALDAS NOVAS
17	BATATA DOCE - KG	1000	%	SESC CALDAS NOVAS
18	BERINJELA - KG	6000	%	SESC CALDAS NOVAS
19	BETERRABA - KG	15000	%	SESC CALDAS NOVAS
20	BRÓCOLIS - KG	8000	%	SESC CALDAS NOVAS
21	CARÁ - KG	1000	%	SESC CALDAS NOVAS
22	CEBOLA CHALOTAS (CEBOLAS PEQUENAS) - KG	300	%	SESC CALDAS NOVAS
23	CEBOLA NACIONAL - KG	30000	%	SESC CALDAS NOVAS
24	CEBOLINHA - KG	5000	%	SESC CALDAS NOVAS
25	CENOURA - KG	28000	%	SESC CALDAS NOVAS
26	CHICÓRIA - KG	4000	%	SESC CALDAS NOVAS
27	CHUCHU - KG	20000	%	SESC CALDAS NOVAS
28	COENTRO - KG	150	%	SESC CALDAS NOVAS
29	COUVE FLOR - KG	10000	%	SESC CALDAS NOVAS
30	COUVE MAÇO - KG	6500	%	SESC CALDAS NOVAS
31	GENGIBRE - KG	100	%	SESC CALDAS NOVAS
32	HORTELÃ - KG	150	%	SESC CALDAS NOVAS
33	JILÓ VERDE - KG	8000	%	SESC CALDAS NOVAS
34	KIWI NACIONAL - KG	100	%	SESC CALDAS NOVAS
35	LARANJA PERA - KG	30000	%	SESC CALDAS NOVAS
36	LIMÃO TAITI - KG	30000	%	SESC CALDAS NOVAS
37	MAÇÃ ARGENTINA - KG	300	%	SESC CALDAS NOVAS
38	MAÇÃ NACIONAL FUJI - KG	13000	%	SESC CALDAS NOVAS
39	MAMÃO FORMOSA - KG	48000	%	SESC CALDAS NOVAS
40	MANGA TOMYS - KG	300	%	SESC CALDAS NOVAS
41	MANJERICÃO - KG	150	%	SESC CALDAS NOVAS
42	MARACUJÁ AZEDO - KG	200	%	SESC CALDAS NOVAS
43	MELANCIA - KG	105000	%	SESC CALDAS NOVAS
44	MELÃO AMARELO - KG	40000	%	SESC CALDAS NOVAS
45	MORANGO - KG	500	%	SESC CALDAS NOVAS
46	MOSTARDA - KG	3000	%	SESC CALDAS NOVAS
47	NECTARINA NACIONAL	300	%	SESC CALDAS NOVAS
48	PEPINO COMUM - KG	6000	%	SESC CALDAS NOVAS
49	PEPINO JAPONÊS - KG	4000	%	SESC CALDAS NOVAS
50	PÊRA NACIONAL - KG	300	%	SESC CALDAS NOVAS
51	PESSEGO NACIONAL - KG	300	%	SESC CALDAS NOVAS



52	PIMENTA DE CHEIRO - KG	2000	%	SESC CALDAS NOVAS
53	PIMENTA DEDO DE MOÇA - KG	200	%	SESC CALDAS NOVAS
54	PIMENTÃO AMARELO - KG	2500	%	SESC CALDAS NOVAS
55	PIMENTÃO VERDE - KG	6000	%	SESC CALDAS NOVAS
56	PIMENTÃO VERMELHO - KG	2500	%	SESC CALDAS NOVAS
57	QUIABO DE PRIMEIRA - KG	5000	%	SESC CALDAS NOVAS
58	RABANETE - KG	3500	%	SESC CALDAS NOVAS
59	REPOLHO BRANCO - KG	15000	%	SESC CALDAS NOVAS
60	REPOLHO ROXO - KG	8000	%	SESC CALDAS NOVAS
61	RÚCULA - KG	5000	%	SESC CALDAS NOVAS
62	SALSA - KG	2000	%	SESC CALDAS NOVAS
63	SALSÃO - KG	600	%	SESC CALDAS NOVAS
64	TANGERINA - KG	1000	%	SESC CALDAS NOVAS
65	TOMATE CEREJA - KG	300	%	SESC CALDAS NOVAS
66	TOMATE LONGA VIDA - KG	42000	%	SESC CALDAS NOVAS
67	TOMATE SALADETE - KG	62000	%	SESC CALDAS NOVAS
68	UVA BENITAKA - KG	600	%	SESC CALDAS NOVAS
69	UVA ITÁLIA - KG	600	%	SESC CALDAS NOVAS
70	UVA RUBI - KG	300	%	SESC CALDAS NOVAS
71	UVA THOMPSON - KG	200	%	SESC CALDAS NOVAS
72	VAGEM - KG	4000	%	SESC CALDAS NOVAS
73	CEREJA - KG	50	%	SESC CALDAS NOVAS
74	ABACATE COMUM - KG	1000	%	SESC CALDAS NOVAS

I – Do local de entrega e faturamento:

SESC CALDAS NOVAS

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

CNPJ: 03.671.444/0008-13 **Inscrição Estadual:** Imune

Endereço: Av. Ministro Dr. Elias Bufaical nº 600, Bairro do Turista I, Caldas Novas – GO.

CEP: 75.690-000.

§ 1º - Fica entendido que as quantidades indicadas são um mero referencial para formulação da proposta, e as entregas poderão variar de acordo com as necessidades do Sesc Goiás, inexistindo obrigatoriedade de aquisição da totalidade.

§ 2º - Os quantitativos para entrega serão solicitados de acordo com a necessidade da Unidade por fax ou por e-mail. Poderão ser realizadas, também, mediante visita de representante do fornecedor.



§ 3º - Fica estabelecido que a entrega deverá ser realizada em até 03 (três) dias corridos após solicitação do CONTRATANTE.

§ 4º - Os produtos devem atender a legislação vigente em relação às Boas Práticas de Fabricação – Resoluções: RDC Nº 216 de 15/09/2004 e RDC Nº 273 de 22/09/2005 – ANVISA – <http://www.anvisa.gov.br/alimentos>; e DECRETO nº 56.585 de 20 de julho de 1995, publicado D.O.U de 22/07/1965.

§ 5º - Todos os produtos deverão ser entregues acondicionados em embalagens íntegras, em perfeitas condições de consumo, na temperatura adequada a sua perfeita conservação, A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número de lote, data da embalagem, data da validade, condições de armazenamento, quantidade do produto, número de registro no Ministério de Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF, dentro do prazo de validade de no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência.

§ 6º - As mercadorias devem ser enviadas na qualidade classificada como de primeira linha e em perfeitas condições de armazenamento para sua maior durabilidade e devem ser apresentados ao consumo em perfeito estado de desenvolvimento do aroma, cor e sabores próprios da variedade e espécie; estarem livres de enfermidades; e não estarem danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência.

§ 7º - Produtos em desacordo com o solicitado ou com problemas serão devolvidos à CONTRATADA e deverão ser repostos, na mesma quantidade, sem ônus adicional.

SEGUNDA: O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante aditivo contratual, em acordo com a Resolução SESC Nº 1.252/2012, Art. 26, Parágrafo único.

TERCEIRA: O valor total estimado do objeto do presente contrato é de R\$ _____ (_____), que será pago mensalmente pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** de acordo com a quantidade efetivamente entregue e o preço diário publicado CENTRO DE ABASTECIMENTO DE GOIAS S.A. CEASA/GO na data do faturamento.

§ 1º - Para fins de execução contratual, os preços unitários sofrerão variação, conforme preços diário, publicado pelo CENTRO DE ABASTECIMENTO DE GOIAS S.A. CEASA/GO.

§ 2º - Os percentuais de descontos, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses de contrato. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IGPM, dos últimos 12 (doze) meses.



§ 3º - A **CONTRATANTE**, poderá a qualquer momento, determinar a complementação ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

§ 4º - Incluem-se no preço pactuado todos os tributos e contribuições sociais incidentes direta ou indiretamente sobre o objeto contratual, na forma e nas condições estipuladas pela legislação em vigor.

§ 5º - A proposta apresentada pela **CONTRATADA** o edital e anexos são partes integrantes deste contrato.

QUARTA: O pagamento será efetuado até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal e será feito preferencialmente através boleto bancário. Não sendo possível sua emissão o pagamento poderá se feito através de crédito em conta corrente da empresa licitante.

§ 1º - **Nenhuma fatura poderá ser negociada com instituição de crédito.**

§ 2º - Havendo erro na nota fiscal, recusa de recebimento pelo **CONTRATANTE**, obrigações da **CONTRATADA** para com terceiros, decorrentes dos serviços, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas e condenações em demandas trabalhistas, que possam prejudicar, de alguma forma, o **CONTRATANTE**, o pagamento poderá ser susgado para que a **CONTRATADA** tome as providências cabíveis, sob pena de, não o fazendo, ter retido o valor correspondente.

§ 3º - Correrão por conta da **CONTRATADA** todos os ônus com sustação de pagamento que se fizer necessário.

QUINTA: Em caso de inexecução total, parcial ou qualquer outra inadimplência, na execução do objeto deste contrato, sem motivo de força maior, a **CONTRATADA** estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado:

- a) multa de 1% (um por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, incidente sobre o valor correspondente ao serviço objeto deste contrato; e
- b) multa de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, incidente sobre o valor correspondente ao serviço objeto deste instrumento, sem prejuízo da rescisão contratual, a partir do 60º (sexagésimo) dia de atraso.

II - Por inexecução parcial ou total do objeto deste contrato:

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc/GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

§ 1º - As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

§ 2º - Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

§ 3º - Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao produto que deixou de ser entregue.

§ 4º - Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº. 1.252/2012.

SEXTA: A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na **Concorrência nº 19/01.00021**.

SÉTIMA: Cabe a **CONTRATADA** arcar e recolher os tributos e obrigações devidos por disposição legal, de natureza fiscal, para fiscal, administrativas, ou quaisquer outros, referentes ao presente contrato, exceto quando expressa disposição legal transferir para a **CONTRATANTE** a responsabilidade da **CONTRATADA** como sujeito passivo da obrigação tributária, sendo o valor do tributo descontado desta.

OITAVA: O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à **CONTRATADA**, com 30 (trinta) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da **CONTRATADA**;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

NONA: A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na **Concorrência nº 19/01.00021**.

DÉCIMA: Todas as comunicações relativas a este contrato serão consideradas como regularmente efetuadas, se protocoladas ou transmitidas via fax para os seguintes endereços:



- a) Do **CONTRATANTE – Sede:** Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26-A, Lt. 27-E, Sl. 301, 3º andar, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, endereçados à Seção de Gestão de Contratos, telefone (62) 3221-0607, ou (62) 3221-0600.
- b) Da **CONTRATADA – Sede:** -----, telefone (--) -----, e-mail -----.

DÉCIMA PRIMEIRA – Fica eleito pelas partes o foro de Goiânia - GO, para dirimir as questões oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo que também assinam.

Goiânia, ____ de _____ de ____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

- 1) _____
Nome:
CPF:
- 2) _____
Nome:
CPF: